



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 527/2022

em 18 de agosto de 2022

ASSUNTO: Requerimentos nºs 265 e 266/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento dos Ofícios nº 479 e 480/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia dos REQUERIMENTOS Nºs 265 e 266/2022, de autoria dos Vereadores: José Luís Buchalla, Cleverson José de Sousa, Fabiano Amadeu de Carvalho, Paulo Sérgio de Oliveira, Osterlaine Henrique Alves, Wesley Ricardo Coalhato, Wagner Dauberto Mastelaro e André Luís Moimás Grosso. Referida propositura requisita informações sobre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do OFÍCIO Nº 91/2022 – JUR, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, bem como, anexo II – fornecedores e prestadores em geral, anexo III – fornecedores e prestadores em geral, Anexo IV – dívidas atuais de impostos e Decreto nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2900/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 15:51
Administrativo - OFC 383/2022

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

OFÍCIO Nº 91/2022 JUR.

Birigui/SP, 17 de agosto de 2022

Ao Exmo.

Sr. Dr. LEANDRO MAFFEIS MILANI
M.D Prefeito Municipal de Birigui/SP

Ref. Requerimentos 479 e 480/2022/Prefeito.
(Origem Reqtos 265 e 266/22/Câmara M.)

Pelo presente, cumprimentando Vossa Excelência, venho, respeitosamente, atender aos requerimentos ora em referência, iniciando-se pela resposta aos questionamentos do OF. 266/22/Câmara, quanto à representatividade jurídica da IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI, que em razão do Decreto 7.081/22, nomeou o Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, INTERVENTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Portanto, recai sobre este a responsabilidade legal por todos os atos administrativos praticados em nome da IRMANDADE, cuja vigência segue de 25 de fevereiro de 2022 até 25.08.2022, conforme Decreto 7.081/22, sendo prevista eventual prorrogação. Prestam serviços técnicos de assessoria à Intervenção Administrativa, o Sr. MARCO AURÉLIO ARANTES, Gestor Hospitalar; Sra. EUNICE MASSON, Finanças e VILSON DISPOSTI, Jurídico. Inexistindo, até o momento, representante específico da Irmandade, interessado em acompanhar a intervenção.

É de se ressaltar que a intervenção na IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI, ocorreu somente na administração dos serviços médico-hospitalares da entidade. Enquanto, a IRMANDADE, como "Associação Civil" que é, segue com a autonomia jurídica que lhe é própria,

Página 1

Visto e aprovado quanto a forma:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

Contratante:

Contratada:

assim, deferida pela lei. Porém, com a sua diretoria suspensa temporariamente, apenas da gestão hospitalar, conforme os fundamentos de direito relacionados no decreto interventivo.

Passando às indagações de ordem econômica, do OF. 265/22/Câmara, cumpre apresentar breve síntese que permite análise mais detalhada da Egrégia CÂMARA DO PODER LEGISLATIVO, acerca da situação financeira da IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI.

A Gestão Interventiva do Executivo Municipal, a despeito dos conhecidos desafios, positivamente, vem trabalhando para a qualificação dos serviços médico-hospitalares oferecidos por essa SANTA CASA, à população de Birigui e região, além de buscar a celebração de novos contratos com operadoras de saúde. Enquanto, no aspecto de inovação tecnológica, dentre outras, estão avançadas as tratativas para se implantar serviços de especialidade ainda não disponíveis nessa unidade; mas oferecidos em Araçatuba, inclusive com longa e afligente espera para os pacientes do SUS que dependem de vagas naquele município.

De outra parte, é notório que a SANTA CASA, na pós Operação Raio X, além de passar por severa crise econômica, o mais grave, é a crise de credibilidade institucional. Mas, aos poucos e ao custo de muito esforço, se vê gradualmente, o retorno da confiança das autoridades e de importantes segmentos sociais de Birigui, como Sindicatos das Indústrias e outros; Rotary Club, Maçonaria e Lions Club e principalmente da população.

Se os fundamentos de fato e de direito do Ato Interventivo eram impedir a iminente interrupção dos serviços médico-hospitalares, com previsíveis danos à população. A gestão interventiva visa o reequilíbrio administrativo-financeiro, para se restituir a administração da entidade aos dirigentes da IRMANDADE DA SANTA CASA DE BIRIGUI, como legalmente previsto.

Assim, é oportuno se destacar, que ante o esforço conjugado de todos os profissionais da SANTA CASA, após a intervenção, se alcançou, por ora, a redução de 32% do

Déficit Total no quadrimestre março/junho, em relação a janeiro e fevereiro de 2022, o que pode ser verificado nos tópicos a seguir.

DO PASSIVO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E SIMILARES. (Planilhas Anexas)

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, o saldo devedor com fornecedores foi de R\$ 6.176.302,27 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos), valor este integrado também, do passivo de 2021, com variação no período* de R\$ 516.113,09 (quinhentos e dezesseis mil, cento e treze reais e nove centavos). Enquanto, o remanescente com os prestadores de serviços totalizou R\$ 677.977,01 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e um centavo), com variação no período de R\$ 581.098,03 (quinhentos e oitenta e um mil, noventa e oito reais e três centavos).

(*) diferença financeira entre as notas fiscais pagas e as provisões)

Em março a junho/2022, (período interventivo) o débito com os fornecedores resultou em R\$ 6.288.640,42 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), com variação no período de R\$ 112.338,15 (cento e doze mil, trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos). Já o saldo devedor com os prestadores de serviços é R\$ 2.059.246,45 (dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com variação no período de R\$ 1.381.269,44 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DO PASSIVO TRIBUTÁRIO (Planilha Anexa)

Conforme planilha anexa, o passivo tributário constitui-se em impostos na ordem de R\$ 1.437.267,63 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos). FGTS em folha R\$ 616.052,21 (seiscentos e dezesseis mil, cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Infrações trabalhistas R\$ 95.471,49 (noventa e

cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). Com o subtotal de R\$ 2.148.791,33 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), que, acrescidos de juros aproximados em R\$ 537.197,83 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Totaliza a importância de R\$ 2.685.989,16 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

DO PASSIVO JUDICIAL:

O acervo dos processos existentes ao tempo da intervenção, era de aproximadamente 590 (quinhentos e noventa) unidades, nas áreas cível, trabalhista, Tribunal de Contas e Ministério Público do Trabalho, São processos em andamento nas comarcas do Estado de São Paulo, Paraná, Pará e Paraíba, somando-se, atualmente, em torno de R\$ 42.492.550,24 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

O custo mensal para a SANTA CASA, na defesa, desbloqueios de contas bancárias, ingresso de ação, audiências e acompanhamentos desses processos, é na faixa de R\$ 63,56 (sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) cada processo, cujo trabalho é realizado pelo Departamento Jurídico, integrado por quatro advogados que atuam, cada um, em torno de 150 (cento e cinquenta) processos. Totalizando assim, o dispêndio mensal de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Vale ressaltar, ademais, que o Departamento Jurídico atualiza as demandas conforme intimações, razão pela qual o número de feitos poderá aumentar, a depender do andamento causas.

DOS QUESITOS TÉCNICOS:

Nos meses de janeiro e fevereiro/2022, pelo SUS, foram realizadas 43 procedimentos de LITOTRIPSIA para a população de Birigui e Região. Enquanto nos meses de março a junho, totalizaram 122 procedimentos.

Visto Jurídico quanto a Formã:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

Contratante:



Contratada:

No entanto, em 2022, cirurgias pelo SUS, por meio de vídeo laparoscopia, não houve procedimentos com essa técnica.

DO NOVO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM - Lei 14.434/04.08.2022.

A SANTA CASA DE BIRIGUI, como responsável pela prestação de serviços públicos de saúde, conta com 418 (quatrocentos e dezoito) funcionários, dentre os quais, **222 (duzentos e vinte e dois) são profissionais de enfermagem**, assim abrangidos pela aplicação do novo piso salarial imposto pela referida Lei.

Desta feita para se cumprir o comando legal, de imediato é necessário que se promova o reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que haverá o acréscimo de despesas mensais na ordem de **R\$ 307.543,37 (trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**. Pelo que, será necessário o aporte anual mínimo de **R\$ 3.690.520,44 (três milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**, o que representa um impacto de **42% (quarenta e dois por cento)** em relação aos valores constantes do ajuste em vigor. Razões pelas quais, nesse sentido, expediu-se ofícios às autoridades da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Prefeito Municipal, Poder Legislativo, DRS II - Araçatuba-SP, dentre outros.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

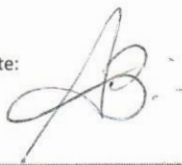
Ausência da CND - Receita Federal e CRCE: A Santa Casa enfrenta desafios ainda, na captação de recursos como a celebração de convênios com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e recepção de EMENDAS PARLAMENTARES em razão da suspensão do CRCE e questão fiscais decorrentes dos delitos identificados pela Operação Raio-X, cujos obstáculos se cuida para afastá-los, com a regularização das pendências.

DA CONCLUSÃO:

Visto Jurídico quanto a Forma:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui

Contratante:



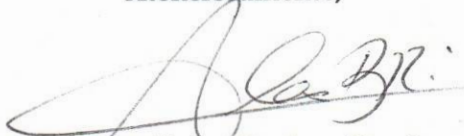
Contratada:

Contudo, a Gestão Interventiva, que tem contado com o necessário apoio das autoridades e sociedade civil, vem conseguindo manter os serviços médico-hospitalares, à disposição da população. Enquanto, envia todos os esforços para de sanear os desafios mais expressivos da SANTA CASA DE BIRIGUI.

Por último, insta esclarecer que, em decorrência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018)**, os nomes completos e outras informações que levam à identificação pessoal, não constam deste ofício e seus anexos. Todavia, todos os documentos pertinentes às informações solicitadas nos ofícios 265 e 266/2022/CÂMARA, seguem arquivados nessa unidade hospitalar à disposição de VOSSA EXCELÊNCIA e dos NOBRES VEREADORES da Egrégia CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Ao ensejo externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Alex Brasileiro Cardoso Pereira

INTERVENTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Dr. LEANDRO MAFFEIS MILANI

M.D Prefeito de Birigui

BIRIGUI-SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.081, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA POR INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município: e,

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito *destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar*; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, VII, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e

RECEBI EM

ASSINATURA



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dá outras providências", em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18:

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, em especial, o art. 219, *Parágrafo único*, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde:

Considerando que fora firmado na Lei Orgânica Municipal, por esta população local, em especial, a autonomia municipal, a garantia de acesso a serviços e condições indispensáveis a uma vida plena, aos valores históricos e culturais da população, bem como a atribuição quanto à assistência médica e o dever de cuidar da saúde:

Considerando que existem equipamentos médico-hospitalares na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui que necessitam da devida utilização em favor dos usuários do SUS:

Considerando que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura de requisição administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades operacionais e financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de descontinuidade desses serviços públicos relevantes:

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único Hospital no Município que atende à demanda SUS da cidade e da região, compreendendo os municípios de Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, mormente no tocante ao orçamento e o patrimônio Municipal;

Considerando que a utilização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pós requisição, acarretará intervenção necessária e útil para a utilização do Sistema SUS em sua plenitude;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde e suas filiais;

Considerando que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CF/88;

Considerando a recorrente recusa da entidade no aceite de vagas advindas do CROSS em relação aos pacientes encaminhados do Pronto Socorro Municipal;

Considerando que recentemente ocorreu falecimento de uma cidadã, cuja transferência não foi autorizada pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, estando a "vaga zero" aceita há mais de 12 horas no sistema CROSS, fatos que estão sendo apurado em inquerito policial;

Considerando o conceito de "vaga zero", que significa, nos termos da Portaria CFM nº 2.077/2014: *"Art. 17. § 1º A "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências."*

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Misericórdia de Birigui, por ser o único hospital conveniado SUS na microrregião possui, por imposição do Decreto Estadual nº 56.061, de 02 de Agosto de 2010 (que criou a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS), o dever de aceite de vagas na região referenciada;

Considerando que a entidade possui 10 (dez) leitos de Tratamento Intensivo Adulto-UTI tipo II, devidamente credenciadas perante o Ministério da Saúde através da Portaria PT GM nº 2063, de 05 de Julho de 2018;

Considerando que, para a habilitação de UTI Adulto Tipo II é necessário possuir os equipamentos necessários descritos na Portaria nº 895 GM/MS, de 31 de Março de 2017 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de Setembro de 2017- Título X(anexo check list);

Considerando que nos termos das portarias supracitadas é serviço obrigatório às UTI a terapia renal substitutiva;

Considerando que a entidade não dispõe de referido serviço, por si ou por terceiros e que a demanda deste serviço é encaminhada para outros estabelecimentos fora do Município;

Considerando que a entidade recebe verbas públicas advindas dos Convênios SN/2016, ICMS e 44/2020 para disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II;

Considerando que a entidade não oferta o serviço de UTI Adulto Tipo II conforme preconizado;

Considerando a existência de várias reclamações registradas por usuários SUS junto à Ouvidoria Geral do Ministério da Saúde, com notícias de ausências de profissionais da assistência e médicos, ausência de medicamentos e materiais, demora excessiva de atendimento, falta de informação e ausência de tratamento humanitário;

Considerando a elevada demanda de cirurgias eletivas não



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

realizadas, estas que compõem a meta qualitativa dos Convênios S/N/2016 e ICMS (01/2018):

Considerando que a entidade fora notificada pelo Município a solucionar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, não havendo apresentação de justificativa ou solução do problema:

Considerando que a entidade, devidamente notificada queda-se inerte à comprovação da segregação de despesas em centros de custos diversos em relação aos Convenios SN/2016 e ICMS;

Considerando que a entidade não cumpre o previsto no art. 70 da Constituição Federal, vez que deixou de apresentar contas referentes ao Contrato de Gestão nº 7.782/2017 referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2021 e após devidamente notificada, mantém-se inerte;

Considerando que a entidade deixou prestar Contas referente ao Convênio ICMS referente à Dezembro de 2021;

Considerando que a entidade deixou de prestar contas referente ao Convênio SN/2016 em relação ao mês de Dezembro de 2021;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 14/2019, que conclui que a entidade não comprovou despesas no importe de R\$ 2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais) e que há comprovação de utilização de recursos do Convênio para custeio de despesas estranhas ao objeto;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do Convênio nº 44/2020- UTI COVID que conclui pela devolução de R\$ 353.370,82 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), sendo a entidade notificada, não efetuou até a presente data a devolução;

Considerando a atual situação financeira da entidade, cuja precariedade se comprova até pela possibilidade de desabastecimento de energia



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

elétrica, essencial à manutenção dos serviços de saúde, em dívida de R\$ 240.360,21 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta reais e vinte e um centavos);

Considerando o não saneamento dos apontamentos das dezenas de expedientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já tendo ocorrido em alguns procedimentos desaprovação de prestação de contas, julgamento de irregularidades na execução do contrato, com aplicação de multa ao ex-chefe do executivo;

Considerando que ainda pendem sobre a entidade investigações policiais e do GAECO referentes à operação denominada "Raio X"- esquema de desvio de verbas públicas da saúde, sendo que o Município é instado a prestar informações aos órgãos investigativos frequentemente;

Considerando que o quadro de má gestão financeira, administrativa e operacional e de irregularidades põe em risco a continuidade dos serviços, com prejuízos à saúde pública e à vida da população que depende dos atendimentos no Hospital da Irmandade;

Considerando finalmente que a necessidade de atuação do Poder Público é iminente e inafastável, sem espaço para discricionariedade qualquer, posto que eventual inércia resultaria em prejuízos irreparáveis à vida e à saúde da população que depende dos atendimentos de saúde prestados pela entidade.

DECRETA:

ART. 1º. Fica requisitada administrativamente, para manutenção das atividades, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições econômicas e financeiras da entidade para pronto atendimento da população, em especial, para o atendimento do Sistema SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações, serviços e pactuações com outros entes da federação, bem como a iniciativa privada, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e suas filiais, a título precário e temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme necessidade e urgência apreciados em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. Para efeitos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal, realizará a intervenção administrativa necessária a manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevante importância para o Município.

§2º. A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população usuária do SUS o imediato e adequado atendimento médico hospitalar nas instalações da Santa Casa.

ART. 2º. Ante a excepcionalidade do presente ato administrativo, visando realizar os ditames presentes no ordenamento jurídico brasileiro, e manter o atendimento integral à Saúde Pública da população pelo sistema SUS, fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor:

I – Alex Brasileiro, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5, inscrito no CPF sob o nº 360.465.808-03, residente e domiciliado na Rua Luis Cavaresi, nº 41, Bairro Jandaia 3, Birigui/SP.

ART. 3º. Fica o interventor nomeado com o encargo de, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a apresentar relatório completo envolvendo os aspectos físicos, financeiros, jurídicos e de pessoal, bem como plano de gestão para a manutenção dos serviços do SUS e consequente afastamento dos atos de intervenção administrativa, se o caso.

§1º. No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes a administração da entidade e suas filiais e, ainda:

I- representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, administrativa e judicialmente, a partir da data de publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial, objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II- requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III- gerir os recursos destinados à entidade e suas filiais, incluindo os Contratos de Direito Público e Privado e Convênios vigentes, podendo, para tanto, abrir, manter e movimentar contas bancárias;

IV- demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento da entidade;

V- inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis pertencentes à instituição, compreendidas suas filiais;

VI- providenciar laudo da situação econômica-financeira da entidade e de suas filiais, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII- verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade;

VIII- promover as adequações e reformas estatutárias necessárias ao pleno funcionamento da entidade, sem desvirtuamento de seu objeto;

IX- promover todos os atos de gestão necessários à consecução das finalidades estatutárias da entidade, com poderes para contratação com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público e Privado;

X- Uma vez sanadas as irregularidades, sendo desnecessária a continuidade da intervenção, adotar as medidas cabíveis para cessação da requisição, inclusive com eleição de nova diretoria, caso necessário;

§2º. As atribuições do interventor poderão ser delegadas à auxiliares e prepostos.

§3º. A remuneração do Interventor não excederá ao valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

ART. 4º. Será nomeada por Portaria Comissão de Intervenção, cuja atribuição precípua é o auxílio ao interventor no que concerne aos atos de requisição e levantamento de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições específicas da Comissão de Intervenção serão fixadas no ato de sua designação.

ART. 5º. Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, serão considerados nulos quaisquer atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração e demais órgãos de direção das filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da intervenção fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, senão com autorização do interventor.

ART. 6º. Ficam imediatamente afastados e desabilitados de suas funções os atuais membros da Diretoria Executiva

ART. 7º. O Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui deverá remeter ao Executivo Municipal e ao Ministério Público, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Birigui, das situações e elementos detectados.

ART. 8º. Para a realização dos atos de requisição e intervenção, poderá o interventor e Comissão de Intervenção valer-se de apoio policial e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

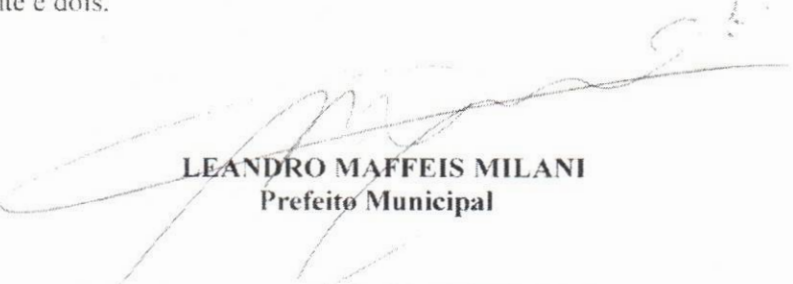
CNPJ 46 151 718/0001-80

da guarda municipal.

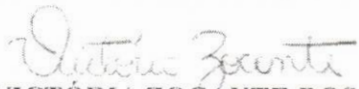
ART. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo

ANEXO II

FORNECEDORES E PRESTADORES EM GERAL

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 31/12/2021	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 28/02/2022
A. T. M	17.922,90	23.932,55	39.320,20	33.310,55
ACMH	0,00	0,00	551,00	551,00
AT	260,00	0,00	0,00	260,00
AJB	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
ALB	66.335,96	26.698,57	88.524,07	128.161,46
ALB	19,30	0,00	0,00	19,30
ALB	17.799,94	0,00	27.898,08	45.698,02
ALB	14.154,84	14.154,84	25.141,18	25.141,18
ALB	19.294,47	6.067,66	16.688,48	29.915,29
A	19.127,55	7.909,89	7.909,89	19.127,55
AS	5.928,63	3.952,38	0,00	1.976,25
AEII	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
AAC	0,00	3.253,10	6.626,66	3.373,56
ACT	4.354,66	2.177,33	0,00	2.177,33
AMC PH	39.810,00	0,00	0,00	39.810,00
AFC	20.244,00	0,00	0,00	20.244,00
AST	0,00	0,00	5.143,45	5.143,45
ATAM	2.827,47	0,00	0,00	2.827,47
AC	2.200,00	2.200,00	1.300,00	1.300,00
APBII	0,00	5.592,93	6.468,22	875,29
AAAC	10.350,00	0,00	5.175,00	15.525,00
BS	29.768,21	43.250,83	49.276,98	35.794,36
BB	46,56	19.679,50	30.579,31	10.946,37
BMPC	305,00	305,00	1.783,50	1.783,50
BDMMH	43.766,30	1.040,00	1.040,00	43.766,30
BDMMH	1.182,00	0,00	0,00	1.182,00
BCGA	0,00	469,00	861,00	392,00
BFC	8.074,32	1.390,80	8.638,08	15.321,60
BIC	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00
BCMC	7.839,15	0,00	0,00	7.839,15
BE	40.463,50	3.295,60	5.459,72	42.627,62
BCT	6.746,66	0,00	0,00	6.746,66
CMH	825,37	0,00	0,00	825,37
CMH	13.504,71	0,00	0,00	13.504,71
CMH	15.911,25	0,00	0,00	15.911,25
CMH	19.107,46	0,00	0,00	19.107,46
CICI	0,00	695,00	1.390,00	695,00
CSSD	0,00	0,00	282,50	282,50
CCASJRP	500,00	0,00	0,00	500,00
CEFS	14.000,00	14.000,00	42.000,00	42.000,00
CCBCM	100,00	0,00	340,00	440,00
CBC	6.200,00	6.200,00	7.020,00	7.020,00
CPH	1.147,20	1.147,20	2.684,80	2.684,80
CC	73.018,86	22.861,00	36.860,70	87.018,56
CN	1.232,50	2.465,00	3.272,50	2.040,00
C	0,00	1.484,90	4.142,64	2.657,74
CIC	16.340,00	0,00	0,00	16.340,00
CCR	0,00	5.063,25	7.648,20	2.584,95
CCR	0,00	97.243,68	108.343,68	11.100,00
CPFL	161.045,22	95.560,51	62.200,97	127.685,68
CPB	8.020,60	8.020,60	6.256,50	6.256,50
CPQF	24.305,75	35.963,75	51.207,50	39.549,50
DCGE	3.700,00	1.850,00	144,80	1.994,80
DCPE	512,00	1.383,60	2.051,70	1.180,10
DAPA	640,00	0,00	0,00	640,00
DCSJA	2.990,00	0,00	0,00	2.990,00
DMBE	0,00	4.305,64	5.055,64	750,00
D	8.411,45	0,00	0,00	8.411,45
DCP	6.854,32	1.823,42	0,00	5.030,90
DHCIE	0,00	0,00	763,80	763,80
ENPN	1.479,80	0,00	0,00	1.479,80
EPS	1.126,00	0,00	0,00	1.126,00
ELFA	0,00	1.205,00	2.280,00	1.075,00
EFRA	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00
ERC	280,00	280,00	870,00	870,00

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 31/12/2021	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 28/02/2022
EHCP C	7.051,92	10.697,92	10.258,60	6.612,60
EMCPC	1.033,00	0,00	0,00	1.033,00
ECT	388,00	0,00	0,00	388,00
EL	0,00	19.920,00	58.920,00	39.000,00
EEL	2.213,32	2.213,32	10.614,00	10.614,00
FRCD	4.910,45	0,00	0,00	4.910,45
FDC	0,00	7.728,00	18.529,00	10.801,00
FVIEM	0,00	0,00	3.980,00	3.980,00
FSCMEF	12.124,04	0,00	0,00	12.124,04
FT	0,00	1.279,98	2.039,98	760,00
FPFM	0,00	220,50	441,00	220,50
FFF	1.718,20	10.074,05	12.718,55	4.362,70
FHRB	108.975,08	0,00	19.916,58	128.891,66
GAGLS	29.935,17	0,00	0,00	29.935,17
GGSE	1.188,60	0,00	0,00	1.188,60
GAMC	165,21	0,00	0,00	165,21
GFJB	1.197,00	0,00	0,00	1.197,00
GPTI	13.139,00	0,00	26.278,00	39.417,00
GDJB	50,00	0,00	0,00	50,00
GMC	0,00	0,00	784,00	784,00
GCT	7.848,00	1.962,00	423,75	6.309,75
GCV P	400,00	800,00	800,00	400,00
IIC	0,00	10.755,75	21.230,29	10.474,54
ITIR	1.007,93	2.015,86	1.647,20	639,27
IEPH	15.274,60	0,00	0,00	15.274,60
IMMC	655,92	655,92	4.011,68	4.011,68
IVCM	14.097,50	0,00	0,00	14.097,50
JCGA	118,00	258,00	258,00	118,00
JHE	635,90	635,90	307,52	307,52
JARMM	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
JAPT	178,20	0,00	0,00	178,20
JAM	0,00	0,00	3.520,00	3.520,00
JPIF	3.494,00	3.044,30	3.044,30	3.494,00
JCF	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00
KCE	731,55	0,00	0,00	731,55
K	0,00	0,00	744,77	744,77
LCL	2.660,00	0,00	0,00	2.660,00
LBB	112.267,60	0,00	0,00	112.267,60
LBB	4.144,00	2.484,00	0,00	1.660,00
LBB	22.316,80	0,00	0,00	22.316,80
LBI	13.373,50	1.910,50	0,00	11.463,00
LBPM	173,66	0,00	0,00	173,66
LLV	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
LESB	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
LICU	238.600,00	0,00	0,00	238.600,00
MIC	15.060,00	0,00	0,00	15.060,00
MC	0,00	132.477,61	176.909,85	44.432,24
MDMC	0,00	0,00	502,30	502,30
MMTB	0,00	60,00	2.400,00	2.340,00
MSSA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
MCC	990,00	0,00	0,00	990,00
MECR	49.650,42	20.636,85	15.533,95	44.547,52
MCMH	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00
MSV	660,00	0,00	0,00	660,00
MCMA	14.034,00	9.596,96	23.219,63	27.656,67
MH	19.598,00	9.793,99	9.839,01	19.643,02
MM	1.167,90	0,00	0,00	1.167,90
NCH	34.386,14	0,00	0,00	34.386,14
NCH	2.152,41	0,00	0,00	2.152,41
NCH	3.316,28	0,00	0,00	3.316,28
NB	0,00	452,30	537,10	84,80
NDM	0,00	0,00	2.980,50	2.980,50
NQD	4.998,05	0,00	45.140,00	50.138,05
NC	3.500,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00
NNCG	44.307,02	11.500,18	0,00	32.806,84
NHCI	121.371,13	52.932,72	12.281,00	80.719,41
NC	0,00	0,00	679,80	679,80
OOC	467,38	12.908,88	17.364,50	4.923,00
OH	96.901,79	34.283,91	32.850,56	95.468,44
OA	10.025,59	32.808,91	49.782,16	26.998,84

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 31/12/2021	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 28/02/2022
PCM	0,00	5.523,00	10.878,00	5.355,00
PCL	1.670,00	0,00	0,00	1.670,00
PSG	0,00	0,00	330,00	330,00
PSMM	322,50	0,00	0,00	322,50
PMS	6.409,65	0,00	0,00	6.409,65
PFICPH	2.372,04	0,00	546,00	2.918,04
PTICPH	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
PMB	14.000,73	4.035,40	0,00	9.965,33
QCI	1.989,37	0,00	0,00	1.989,37
RAD	36.121,12	28.012,59	19.999,60	28.108,13
RRCO	293,28	0,00	0,00	293,28
RFP	0,00	0,00	13,42	13,42
RCAT	24.595,00	0,00	6.446,00	31.041,00
RNAC	2.190,87	0,00	0,00	2.190,87
RNAC	45,51	0,00	0,00	45,51
RSMM	1.140,00	0,00	0,00	1.140,00
RLEE	4.000,00	0,00	1.733,33	5.733,33
SBS	2.540,74	4.234,57	1.926,63	232,80
SCMH	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00
SPE	1.605,00	0,00	0,00	1.605,00
SGMM	215,00	0,00	0,00	215,00
SNB	137,80	0,00	0,00	137,80
SC	15.307,16	0,00	3.389,80	18.696,96
SG	10.084,66	2.763,00	590,00	7.911,66
SSCM	12.016,77	0,00	0,00	12.016,77
SSST	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
SCPNS	0,00	0,00	5.112,30	5.112,30
SVA	45.440,22	26.059,20	60.667,60	80.048,62
SVE	4.816,28	4.036,45	4.789,42	5.569,25
SCIPMH	2.393,99	57.598,43	57.598,43	2.393,99
SCIPMC	1.781,69	31.611,56	31.611,56	1.781,69
TAS	17,50	0,00	0,00	17,50
TE	390,00	0,00	0,00	390,00
TC	3.305,00	800,00	8.770,00	11.275,00
TTI	0,00	7.210,00	14.420,00	7.210,00
TTA	10.083,69	11.239,99	36.031,15	34.874,85
TTA	0,00	0,00	1.440,00	1.440,00
TCMC	2.385,00	2.385,00	2.725,80	2.725,80
UQFN	6.204,98	5.748,68	2.718,00	3.174,30
VMFCPM	6.760,00	10.596,00	17.728,00	13.892,00
VSSCD	799,80	0,00	0,00	799,80
VTST	14.670,00	7.335,00	14.670,00	22.005,00
VRAB	0,00	0,00	700,00	700,00
VBI	2.475,00	2.475,00	2.475,00	2.475,00
VCAA	116.180,00	0,00	0,00	116.180,00
VEMH	0,00	0,00	3.541,00	3.541,00
WCS	0,00	25.237,09	47.936,44	22.699,35
WMGI	1.726.475,07	0,00	0,00	1.726.475,07
WMGI	891.700,79	0,00	0,00	891.700,79
WKSC	2.206,64	0,00	4.702,48	6.909,12
XBI	9.494,40	0,00	0,00	9.494,40
XVP	11.455,86	7.637,24	0,00	3.818,62
ZF	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
ZMQ	13.200,02	3.300,00	5.180,20	15.080,22
PCPFL CP	274.516,32	22.876,36	45.752,72	297.392,68
PCPFL LP	480.403,56	45.752,72	0,00	434.650,84
	5.660.189,18	1.184.498,12	1.700.611,21	6.176.302,27

VARIAÇÃO DO PERÍODO

516.113,09

SERVIÇOS MÉDICOS , FISIOTERAPIA, REMOÇÕES

PRESTADOR	SALDO EM 31/12/2021	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 28/02/2022
AACL	0,00	1.377,40	2.237,01	859,61
AHV	0,00	3.523,78	6.422,05	2.898,27
APMAY	2.545,34	0,00	0,00	2.545,34
BAIPMA	14.087,50	84.446,53	84.446,53	14.087,50
BSM	0,00	0,00	45.661,64	45.661,64
CMJM	0,00	98.064,53	189.879,02	91.814,49
DFMA	0,00	19.473,48	36.873,48	17.400,00
EBSJ	0,00	291,31	1.266,75	975,44
ECOB	0,00	1.420,61	1.809,63	389,02
G S B	79.690,14	0,00	0,00	79.690,14
GCM	0,00	17.189,42	31.830,02	14.640,60
ICA	0,00	0,00	2.800,49	2.800,49
IMBC	0,00	44.064,65	77.006,00	32.941,35
JRGSM	0,00	44.640,00	136.896,00	92.256,00
JDDO	0,00	1.379,50	1.580,15	200,65
LPB	0,00	2.242,90	4.037,22	1.794,32
LGPS	0,00	21.363,88	37.412,23	16.048,35
MFSM	0,00	2.825,26	5.008,21	2.182,95
MSM	0,00	43.933,49	47.954,97	4.021,48
MASM	0,00	46.570,18	84.110,18	37.540,00
OSM	556,00	0,00	0,00	556,00
PCM	0,00	800,00	1.550,80	750,80
SSEM	0,00	397.736,30	559.158,30	161.422,00
SSOT	0,00	104.537,85	146.770,35	42.232,50
U	0,00	12.268,07	24.536,14	12.268,07
	96.878,98	948.149,14	1.529.247,17	677.977,01

VARIAÇÃO PERÍODO **581.098,03**

ANEXO III

FORNECEDORES E PRESTADORES EM GERAL

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 28/02/2022	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 30/06/2022
AGM	0,00	666,00	666,00	0,00
AFDM	0,00	1.269,95	1.269,95	0,00
ATMN	33.310,55	32.798,55	0,00	512,00
ACGSC	0,00	3.040,00	3.040,00	0,00
ACMH	551,00	551,00	0,00	0,00
ACID	0,00	7.425,00	7.425,00	0,00
AT	260,00	300,00	40,00	0,00
AJB	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
ALB	128.161,46	24.736,98	139.562,81	242.987,29
ALB	19,30	0,00	43.127,06	43.146,36
ALB	45.698,02	0,00	47.306,27	93.004,29
ALB	25.141,18	0,00	0,00	25.141,18
ALB	29.915,29	2.970,76	51.924,64	78.869,17
AICEP	0,00	19.367,47	25.882,06	6.514,59
A	19.127,55	0,00	0,00	19.127,55
AS	1.976,25	1.976,25	0,00	0,00
AEII	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
AAC	3.373,56	15.186,86	11.813,30	0,00
ACT	2.177,33	2.177,33	0,00	0,00
AMC PH	39.810,00	2.120,00	0,00	37.690,00
AFC	20.244,00	22.531,00	2.287,00	0,00
AST	5.143,45	12.718,01	8.483,47	908,91
AJF	0,00	0,00	278,56	278,56
ATAM	2.827,47	0,00	0,00	2.827,47
AC	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00
ACH	0,00	967,77	2.223,98	1.256,21
APBII	875,29	11.795,58	10.920,29	0,00
AAAC	15.525,00	5.175,00	10.350,00	20.700,00
BS	35.794,36	134.414,93	123.792,38	25.171,81
BB	10.946,37	45.088,13	46.442,01	12.300,25
BMPC	1.783,50	2.518,50	735,00	0,00
BDMMH	43.766,30	37.659,90	15.392,50	21.498,90
BDMMH	1.182,00	0,00	14.515,80	15.697,80
BCGA	392,00	3.386,00	2.994,00	0,00
BFC	15.321,60	34.511,64	23.221,44	4.031,40
BB	0,00	7.301,72	13.190,53	5.888,81
BIC	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00
BCMC	7.839,15	0,00	0,00	7.839,15
BE	42.627,62	86.113,30	92.370,41	48.884,73
BCVU	0,00	2.058,00	2.513,50	455,50
BCT	6.746,66	0,00	0,00	6.746,66
CMH	825,37	0,00	0,00	825,37
CMH	13.504,71	0,00	0,00	13.504,71
CMH	15.911,25	0,00	0,00	15.911,25
CMH	19.107,46	0,00	0,00	19.107,46
CICI	695,00	2.345,00	2.475,00	825,00
CSSD	282,50	1.115,20	832,70	0,00
CCASJRP	500,00	500,00	0,00	0,00
CEFS	42.000,00	1.600,00	1.600,00	42.000,00
CCBCM	440,00	340,00	0,00	100,00
CBC	7.020,00	29.025,00	27.405,00	5.400,00
CFDM	0,00	9.100,00	14.140,00	5.040,00
CSST	0,00	2.830,00	4.245,00	1.415,00
CPH	2.684,80	2.684,80	0,00	0,00
CC	87.018,56	94.535,36	85.388,90	77.872,10
CN	2.040,00	4.640,00	2.600,00	0,00
C	2.657,74	9.737,66	7.079,92	0,00
CIC	16.340,00	10.893,33	0,00	5.446,67
CCR	2.584,95	10.446,66	12.814,26	4.952,55

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 28/02/2022	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 30/06/2022
CCR	11.100,00	229.154,10	277.742,76	59.688,66
CCR	0,00	1.754,60	5.581,12	3.826,52
CSP	0,00	29.999,90	49.999,90	20.000,00
CPFL	127.685,68	94.293,71	188.588,32	221.980,29
CPB	6.256,50	31.623,05	31.662,67	6.296,12
CPQF	39.549,50	71.047,50	87.368,20	55.870,20
CCB	0,00	8.014,50	11.299,40	3.284,90
DCGE	1.994,80	5.244,80	6.500,00	3.250,00
DVCMCH	0,00	0,00	1.680,00	1.680,00
DCPE	1.180,10	6.320,54	5.140,44	0,00
DAP A	640,00	727,00	87,00	0,00
DCSJA	2.990,00	0,00	0,00	2.990,00
DMBE	750,00	1.610,83	860,83	0,00
D	8.411,45	0,00	0,00	8.411,45
DCP	5.030,90	6.342,99	7.034,84	5.722,75
DAG	0,00	1.722,34	4.137,56	2.415,22
DD	0,00	1.056,79	1.597,45	540,66
DI	0,00	1.111,83	1.772,85	661,02
DM	0,00	177,95	408,82	230,87
DMB	0,00	2.282,15	4.683,46	2.401,31
DM	0,00	804,22	1.303,42	499,20
DMBII	0,00	334,79	601,34	266,55
DNE	0,00	0,00	841,28	841,28
DHCIE	763,80	3.688,80	3.225,00	300,00
ENPN	1.479,80	0,00	0,00	1.479,80
EPS	1.126,00	0,00	0,00	1.126,00
ELFCF	0,00	0,00	930,00	930,00
ELFA	1.075,00	3.488,00	2.413,00	0,00
ECPS	0,00	2.679,60	9.243,20	6.563,60
EFRA	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00
ECPL	0,00	0,00	846,00	846,00
ERC	870,00	1.605,00	1.345,00	610,00
EHCP	6.612,60	11.917,68	12.624,60	7.319,52
EMCPC	1.033,00	0,00	0,00	1.033,00
ECT	388,00	388,00	0,00	0,00
EL	39.000,00	58.650,00	31.411,00	11.761,00
EEL	10.614,00	11.124,00	3.331,50	2.821,50
FRCD	4.910,45	0,00	0,00	4.910,45
FDC	10.801,00	21.602,00	17.234,00	6.433,00
FVIEM	3.980,00	3.980,00	0,00	0,00
FSCMEF	12.124,04	0,00	0,00	12.124,04
FT	760,00	4.839,96	4.079,96	0,00
FR	0,00	0,00	1.830,00	1.830,00
FPF M	220,50	220,50	0,00	0,00
FFF	4.362,70	23.821,94	21.499,24	2.040,00
FHRB	128.891,66	26.000,00	33.411,34	136.303,00
GAGLS	29.935,17	0,00	0,00	29.935,17
GGSE	1.188,60	1.188,60	0,00	0,00
GAMC	165,21	0,00	0,00	165,21
GFJB	1.197,00	995,00	203,00	405,00
GPTI	39.417,00	13.139,00	57.584,01	83.862,01
GDJB	50,00	0,00	0,00	50,00
GMC	784,00	784,00	0,00	0,00
GCT	6.309,75	6.504,75	4.367,22	4.172,22
GCVP	400,00	2.100,00	3.420,00	1.720,00
HTFM	0,00	320,04	486,08	166,04
HTSCE	0,00	0,00	1.210,00	1.210,00
HAD	0,00	0,00	8.752,20	8.752,20
HACSP	0,00	3.324,70	7.721,30	4.396,60
ICB	0,00	27.733,24	45.664,54	17.931,30
IIC	10.474,54	45.583,95	47.693,06	12.583,65
ITIR	639,27	3.196,35	2.557,08	0,00
IEPH	15.274,60	15.274,60	0,00	0,00
IMMC	4.011,68	5.619,13	1.607,45	0,00
IVCM	14.097,50	0,00	0,00	14.097,50

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 28/02/2022	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 30/06/2022
JCGA	118,00	286,00	424,00	256,00
JHE	307,52	381,22	73,70	0,00
JARMM	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
JRC	0,00	6.294,00	6.674,00	380,00
JAPT	178,20	0,00	0,00	178,20
JAM	3.520,00	7.852,32	4.332,32	0,00
JPIF	3.494,00	3.494,00	0,00	0,00
JCF	9.600,00	14.400,00	14.400,00	9.600,00
KCE	731,55	0,00	0,00	731,55
K	744,77	744,77	722,80	722,80
LCL	2.660,00	0,00	0,00	2.660,00
LBB	112.267,60	0,00	0,00	112.267,60
LBB	1.660,00	1.660,00	0,00	0,00
LBB	22.316,80	1.196,00	1.196,00	22.316,80
LBI	11.463,00	9.742,00	189,50	1.910,50
LBPM	173,66	0,00	0,00	173,66
LPNP	0,00	7.170,00	11.950,00	4.780,00
LLV	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
LESB	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
LICU	238.600,00	0,00	0,00	238.600,00
MAASA	0,00	82.000,00	108.000,00	26.000,00
MIC	15.060,00	0,00	0,00	15.060,00
MC	44.432,24	95.778,20	51.345,96	0,00
MRB	0,00	2.446,05	3.269,15	823,10
MDMC	502,30	1.910,80	2.485,00	1.076,50
MMTB	2.340,00	2.340,00	0,00	0,00
MSSA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
MPE	0,00	4.560,30	7.012,93	2.452,63
MCC	990,00	990,00	0,00	0,00
MECR	44.547,52	0,00	8.231,35	52.778,87
MCMH	5.900,00	21.631,74	32.423,66	16.691,92
MLCMM	0,00	0,00	18.770,00	18.770,00
MCVP	660,00	0,00	0,00	660,00
MCMA	27.656,67	21.829,63	3.392,44	9.219,48
MSTM	0,00	6.110,00	7.550,00	1.440,00
MH	19.643,02	19.643,02	0,00	0,00
MM	1.167,90	237,90	0,00	930,00
MCAM	0,00	7.629,85	8.847,35	1.217,50
NCH	34.386,14	35.014,64	2.620,87	1.992,37
NCH	2.152,41	2.152,41	0,00	0,00
NCH	3.316,28	3.316,28	0,00	0,00
NGBD	0,00	24.525,54	32.707,56	8.182,02
NB	84,80	651,30	819,22	252,72
NDMM	2.980,50	5.380,50	35.136,00	32.736,00
NQD	50.138,05	171.136,00	179.604,00	58.606,05
NBSA	0,00	8.930,00	17.860,00	8.930,00
NC	3.500,00	14.000,00	14.000,00	3.500,00
NNCG	32.806,84	23.000,36	0,00	9.806,48
NHCI	80.719,41	137.700,17	110.877,92	53.897,16
NR	0,00	0,00	3.420,00	3.420,00
NC	679,80	679,80	0,00	0,00
OLOP	0,00	3.284,46	4.022,52	738,06
OPD	0,00	1.171,85	3.515,60	2.343,75
OOC	4.923,00	4.923,00	0,00	0,00
OH	95.468,44	100.745,42	119.557,99	114.281,01
OA	26.998,84	91.279,47	64.280,63	0,00
PCM	5.355,00	24.078,46	18.723,46	0,00
PCL	1.670,00	0,00	0,00	1.670,00
PSG	330,00	155,60	155,60	330,00
PSMM	322,50	0,00	0,00	322,50
PMS	6.409,65	6.409,65	0,00	0,00
PFICPH	2.918,04	1.682,30	1.136,30	2.372,04
PAI	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
PTICPH	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
PMB	9.965,33	8.152,92	246,36	2.058,77

PRESTADOR/ FORNECEDOR	SALDO EM 28/02/2022	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 30/06/2022
QCI	1.989,37	0,00	0,00	1.989,37
RAD	28.108,13	39.157,51	38.944,10	27.894,72
R GSM	0,00	536,00	1.474,00	938,00
RRR	0,00	0,00	1.215,00	1.215,00
RRGO	293,28	293,28	0,00	0,00
RDRPH	0,00	0,00	1.355,67	1.355,67
RFP	13,42	0,00	0,00	13,42
RCAT	31.041,00	0,00	11.300,00	42.341,00
RNAC	2.190,87	0,00	0,00	2.190,87
RNAC	45,51	0,00	0,00	45,51
RVSM	0,00	4.250,00	5.500,00	1.250,00
RSMM	1.140,00	1.140,00	0,00	0,00
RLEE	5.733,33	5.733,33	0,00	0,00
SBS	232,80	11.082,90	13.009,42	2.159,32
SJSR	0,00	733,00	1.256,10	523,10
SCMH	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00
SPE	1.605,00	0,00	0,00	1.605,00
SGMM	215,00	0,00	0,00	215,00
SNB	137,80	2.693,80	2.556,00	0,00
SC	18.696,96	11.287,37	10.741,10	18.150,69
SG	7.911,66	1.190,00	1.881,00	8.602,66
SSCM	12.016,77	0,00	0,00	12.016,77
SSST	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00
SL	0,00	693,52	1.205,04	511,52
SCPNS	5.112,30	36.465,40	45.456,70	14.103,60
SVA	80.048,62	120.973,68	121.984,83	81.059,77
SVE	5.569,25	11.181,12	9.453,46	3.841,59
SPES	0,00	0,00	207,90	207,90
SCIPMH	2.393,99	43.372,67	43.372,67	2.393,99
SCIPMC	1.781,69	17.692,12	17.692,12	1.781,69
TAS	17,50	518,50	501,00	0,00
TE	390,00	0,00	0,00	390,00
TC	11.275,00	22.806,49	15.955,15	4.423,66
TTI	7.210,00	28.840,00	28.840,00	7.210,00
TTA	34.874,85	50.332,41	38.436,97	22.979,41
TTA	1.440,00	4.320,00	2.880,00	0,00
TCMC	2.725,80	0,00	0,00	2.725,80
UHC	0,00	0,00	1.116,00	1.116,00
UQFN	3.174,30	7.940,00	6.940,00	2.174,30
VMFCPM	13.892,00	22.680,00	12.532,20	3.744,20
VSSCD	799,80	0,00	0,00	799,80
VTST	22.005,00	14.670,00	7.335,00	14.670,00
VRAB	700,00	13.099,34	23.298,00	10.898,66
VBI	2.475,00	12.375,00	9.900,00	0,00
VMRC	0,00	3.600,00	7.200,00	3.600,00
VCAA	116.180,00	116.710,00	530,00	0,00
VEMH	3.541,00	3.541,00	0,00	0,00
WCS	22.699,35	21.128,65	4.604,15	6.174,85
WMGI	1.726.475,07	0,00	0,00	1.726.475,07
WMGI	891.700,79	0,00	0,00	891.700,79
WAG	0,00	471,80	505,60	33,80
WKSC	6.909,12	16.823,85	9.914,73	0,00
XBI	9.494,40	9.494,40	0,00	0,00
XVP	3.818,62	18.251,20	54.010,00	39.577,42
ZF	1.700,00	0,00	0,00	1.700,00
ZMQ	15.080,22	11.780,20	1.302,85	4.602,87
PCPFLCP	297392,68	91.505,44	91.505,44	297392,68
PCPFLLP	434650,84	91.505,44	0	343145,4
	6.176.302,27	3.359.478,42	3.471.816,57	6.288.640,42

VARIAÇÃO DO PERÍODO **112.338,15**

SERVIÇOS MÉDICOS , FISIOTERAPIA, REMOÇÕES

PRESTADOR	SALDO EM 28/02/2022	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO EM 30/06/2022
AACL	859,61	2.758,51	1.898,90	0,00
AHV	2.898,27	11.581,10	8.682,83	0,00
APMAY	2.545,34	2.545,34	0,00	0,00
APSM	0,00	338.550,46	507.461,69	168.911,23
ARM	0,00	0,00	53.236,00	53.236,00
ARR	0,00	160.000,00	456.000,00	296.000,00
BVF	0,00	143.714,70	150.160,70	6.446,00
BAIPMA	14.087,50	164.306,03	164.296,03	14.077,50
BSM	45.661,64	91.323,27	139.977,11	94.315,48
CMJM	91.814,49	196.264,54	196.408,67	91.958,62
COT	0,00	114.122,20	154.170,20	40.048,00
DFMA	17.400,00	40.812,24	32.712,24	9.300,00
EBSJ	975,44	3.073,45	2.098,01	0,00
ECOB	389,02	5.607,68	5.218,66	0,00
GSB	79.690,14	77.610,64	0,00	2.079,50
GCM	14.640,60	36.683,06	22.042,46	0,00
ICA	2.800,49	9.027,94	6.227,45	0,00
IMBC	32.941,35	110.853,59	129.154,34	51.242,10
JRGSM	92.256,00	181.536,00	178.560,00	89.280,00
JDDO	200,65	4.956,80	4.756,15	0,00
LPB	1.794,32	6.855,84	5.061,52	0,00
LGPS	16.048,35	39.142,48	40.550,23	17.456,10
MFSM	2.182,95	10.073,69	7.890,74	0,00
MSM	4.021,48	94.408,24	127.926,76	37.540,00
MASM	37.540,00	86.162,06	86.162,06	37.540,00
OSM	556,00	0,00	0,00	556,00
PCM	750,80	1.126,20	375,40	0,00
SSEM	161.422,00	384.659,06	560.612,97	337.375,91
SBC	0,00	15.708,00	31.416,00	15.708,00
SCCM	0,00	0,00	2.395,05	2.395,05
SSOT	42.232,50	201.736,29	286.201,29	126.697,50
U	12.268,07	65.860,17	53.592,10	0,00
PROV	0,00	48.653,85	615.737,31	567.083,46
TOTAL	677.977,01	2.649.713,43	4.030.982,87	2.059.246,45

VARIAÇÃO DO PERÍODO	1.381.269,44
---------------------	---------------------

OBS: NO PERÍODO EM TELA, HOVE UMA ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO CONTÁBIL , FAZENDO COM QUE A VARIAÇÃO AUMENTASSE, POIS COMEÇOU-SE A FAZER A PROVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PELA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E NÃO SOMENTE APÓS O ENVIO DA NOTA FISCAL.

ANEXO IV

DÍVIDAS ATUAIS DE IMPOSTOS - SANTA CASA BIRIGUI *

	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	TOTAL
CÓD. RECEITA 0588 - IRRF PF							173,32	1.632,09	6.505,11	8.310,52
CÓD. RECEITA 1708- IRPJ				6.532,77	2.477,87	18.452,18	3.454,84	8.236,06	2.996,14	42.149,86
CÓD. RECEITA 0561 - IRRF S/ FOLHA			51.224,16	41.085,51	23.561,07	46.976,58	34.623,31	34.271,70	34.610,71	266.353,04
CÓD. RECEITA 5952 - CSRF TERCEIROS	40.060,05				7.683,40	57.201,85	10.709,99	25.533,74	9.370,35	150.559,38
CÓD. RECEITA 1082 - INSS S/ FOLHA	152.366,16	83.165,95	118.900,43	89.908,82	86.519,95	82.239,91	77.239,98	82.575,68	93.869,85	866.786,73
CÓD. RECEITA 1099 - INSS TERCEIROS	4.270,97	3.286,71	5.238,26	3.417,44		2.257,77	1.417,44		1.301,01	21.189,60
CÓD. RECEITA 1082 - INSS S/ FOLHA 13º SAL			81.918,50							81.918,50
	196.697,18	86.452,66	257.281,35	140.944,54	120.242,29	207.128,29	127.618,88	152.249,27	148.653,17	1.437.267,63

* Dívidas consolidadas na Receita Federal

FGTS A RECOLHER

	Competência							TOTAL
	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	
FGTS S/ FOLHA	150.659,52	0,00	91.974,02	92.130,66	91.288,61	92.984,73	97.014,67	616.052,21

MULTAS DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Auto de infração nº	Natureza	Valor	OBSERVAÇÃO
219799458	Multa Trabalhista	6.631,93	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799466	Multa Trabalhista	6.631,93	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799474	Multa Trabalhista	6.631,93	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799482	Multa Trabalhista	3.079,12	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799491	Multa Trabalhista	6.631,93	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799504	Multa Trabalhista	5.131,27	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799512	Multa Trabalhista	5.131,27	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799521	Multa Trabalhista	5.131,27	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
219799539	Multa Trabalhista	6.631,93	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
215117107	Multa Trabalhista	29.924,55	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
215531426	Multa Trabalhista	7.625,49	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
215531485	Multa Trabalhista	6.288,87	INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA
	TOTAL	95.471,49	

RESUMO DOS DÉBITOS - ATÉ 30.06.2022

DÍVIDAS ATUAIS DE IMPOSTOS - SANTA CASA BIRIGUI *	1.437.267,63
FGTS S/ FOLHA	616.052,21
MULTAS DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS	95.471,49
subtotal	2.148.791,33
JUROS APROXIMADOS	537.197,83
TOTAL	2.685.989,16